

JUSTIÇA *E* PODER POLÍTICO

ELITES JURÍDICAS, INTERNACIONALIZAÇÃO
E LUTA ANTICORRUPÇÃO

FABIANO ENGELMANN
LUCAS E SILVA BATISTA PILAU
ORGANIZADORES

JUSTIÇA
E PODER
POLÍTICO



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL

Reitor

Carlos André Bulhões

Vice-Reitora e Pró-Reitora
de Coordenação Acadêmica

Patricia Helena Lucas Pranke

EDITORA DA UFRGS

Diretora

Luciane Gonçalves Delani

Conselho Editorial

Carlos Eduardo Espindola Baraldi

Clarice Lehnen Wolff

Janette Palma Fett

João Carlos Batista Santana

Luís Frederico Pinheiro Dick

Maria Flávia Marques Ribeiro

Naira Maria Balzaretto

Otávio Bianchi

Sergio Luiz Vieira

Virgínia Pradelina da Silveira Fonseca

Luciane Gonçalves Delani, presidente

**Centro de Estudos Internacionais
sobre Governo (CEGOV)**

Diretor

Marco Aurélio Chaves Cepik

Vice Diretor

Ricardo Augusto Cassel

Conselho Deliberativo CEGOV

Carlos Schmidt Arturi, Diogo Joel Demarco, Fabiano Engelmann, Hélio Henkin, José Jorge Rodrigues Branco, José Luis Duarte Ribeiro, Lúcia Murry Scalco, Luis Gustavo Mello Grohmann, Marcelo Soares Pimenta, Marília Patta Ramos, Paulo Gilberto Fagundes Visentini, Vanessa Marx

Coordenação Coleção Editorial CEGOV

Cláudio José Muller, Gentil Corazza,
Marco Aurélio Chaves Cepik

JUSTIÇA *E* PODER POLÍTICO

ELITES JURÍDICAS, INTERNACIONALIZAÇÃO
E LUTA ANTICORRUPÇÃO

FABIANO ENGELMANN
LUCAS E SILVA BATISTA PILAU
ORGANIZADORES

© dos autores
1ª edição: 2021

Direitos reservados desta edição:
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Coleção CEGOV
Transformando a Administração Pública

Revisão: Liza Bastos Bischoff

Projeto Gráfico: Joana Oliveira de Oliveira, Liza Bastos Bischoff, Henrique da Silva Pigozzo

Capa e diagramação: Liza Bastos Bischoff

Impressão: Gráfica UFRGS

Apoio: Reitoria UFRGS e Editora UFRGS

Os materiais publicados na Coleção CEGOV Transformando a Administração Pública são de exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos trabalhos, desde que citada a fonte.



J96 Justiça e poder político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção [recurso eletrônico] / organizadores Fabiano Engelmann [e] Lucas e Silva Batista Pilau. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021.
396 p. : digital

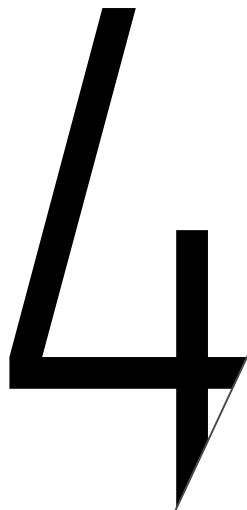
(CEGOV Transformando a Administração Pública)

1. Política. 2. Administração pública. 3. Justiça. 4. Movimentos anticorrupção. 5. Elites jurídicas. 6. Internacionalização. 7. Combate à corrupção. I. Engelmann, Fabiano. II. Pilau, Lucas e Silva Batista. III. Série.

CDU 35:343.352

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.
(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-65-5725-042-6



4

A CIRCULAÇÃO
INTERNACIONAL DOS
ADVOGADOS PÚBLICOS
FEDERAIS E A INSERÇÃO
DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO (AGU) NA AGENDA DO
“COMBATE À CORRUPÇÃO”
(2000-2019)

EDUARDO DE MOURA MENUZZI
*Mestre em Ciência Política pela UFRGS
e Procurador Federal.*

FABIANO ENGELMANN
*Doutor em Ciência Política UFRGS(2004). Professor do
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS,
Bolsista de Produtividade do CNPq, Coordenador do Núcleo de
Estudos em Elites, Justiça e Poder Político (Nejup/UFRGS).*

4.1 INTRODUÇÃO

O protagonismo das instituições e agentes judiciais no “combate à corrupção” adquiriu a centralidade na agenda de interesses públicos a partir da recente crise política brasileira e da rotina de apuração dos sucessivos escândalos envolvendo partidos, políticos e lideranças empresariais. Nesse cenário, a literatura acadêmica no assunto é predominantemente orientada para o foco analítico no crescente ativismo político-judicial das instituições de maior visibilidade do campo jurídico brasileiro, tais como Justiça Federal, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, e nas estratégias de federalização e de criminalização do “combate à corrupção”.

No entanto, ao lado dos fatores históricos, políticos e sociais associados à evolução gradual do regime democrático brasileiro e à lógica de conjuntura política-eleitoral na dimensão nacional, um fator explicativo ainda pouco explorado é relacionado ao processo de expansão global do ativismo anticorrupção. Por isso, destaca-se a linha de pesquisa que direciona o foco para os mecanismos de hierarquização do campo jurídico brasileiro, analisando fatores objetivos e subjetivos que influenciam a configuração de poder no espaço das instituições judiciais, a caracterização das elites jurídicas e as relações com o campo político. Nessa abordagem, ressalta-se a agenda de pesquisa sobre os processos de internacionalização, aproveitando-se dos aportes teóricos relacionados aos processos de circulação internacional dos modelos políticos e saberes de governo vinculados ao cânone ocidental do *rule of law* e, especialmente, ao movimento de exportação e importação do “combate à corrupção” no cenário brasileiro (Badie, 1992; Badie; Hermet, 2001; Dezalay; Garth, 2000; Coeurdray, 2004; Sapiro, 2019; Vauchez; François, 2020; Engelmann, 2008, 2018a; 2018b, 2018c; Engelmann; Menuzzi, 2020; Menuzzi; Engelmann, 2020).

Nessa linha, verifica-se uma lacuna em relação à advocacia pública brasileira, especialmente em nível nacional. De fato, a revisão da literatura acadêmica evidencia uma pequena participação da Advocacia-Geral da União (AGU) em estudos dos cientistas sociais brasileiros. A gênese da AGU, porém, é consequência de uma modificação significativa na estrutura do campo jurídico brasileiro. Criada pela Constituição Federal de 1988, a instituição passou a exercer com exclusividade “o monopólio do direito de dizer o direito” (Bourdieu, 2012, p. 212) nas mais diversas políticas públicas do Poder Executivo Federal, assumindo a defesa dos interesses do Estado em substituição do Ministério Público Federal e mantendo a reponsabilidade pelas atividades jurídicas de consultoria e de assessoramento dos dirigentes do Poder Executivo e pela representação do Estado brasileiro perante órgãos de justiça no Brasil, em outros países e em jurisdições internacionais. Em

síntese, a AGU responde pela construção do discurso jurídico no Poder Executivo federal, com os advogados públicos federais exercendo o papel de “guardiões da unidade” (France; Vauchez, 2017, p. 132), e pela defesa do Estado nas dimensões nacional e internacional¹. E, mais recentemente, tem procurado construir uma postura de maior protagonismo no “combate à corrupção” (Brentano, 2017; Menuzzi, 2019).

Nosso estudo, portanto, procura suprir essa lacuna, ampliando, quantitativa e qualitativamente, o universo empírico e a compreensão histórica, social e política do protagonismo das instituições judiciais brasileiras no “combate à corrupção” dos anos 2000, partindo da inserção da AGU e dos advogados públicos federais na mediação entre as dimensões doméstica e internacional do fenômeno, contribuindo para a sociologia política do direito (Fontainha; Oliveira; Veronese, 2017). Para tanto, a pesquisa objetiva compreender as condições periféricas de internacionalização do campo jurídico brasileiro no processo de circulação do “combate à corrupção” entre os anos 2000 a 2019, analisando o processo de internacionalização da AGU e dos agentes, a inserção em mecanismos de cooperação internacional e as estratégias internacionais na dimensão nacional.

4.2 MÉTODO

Em termos metodológicos, o trabalho utiliza técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para coleta das informações existentes sobre a AGU e os advogados públicos federais. As fontes bibliográficas do estudo foram livros, artigos e trabalhos acadêmicos que analisam os aspectos históricos, sociológicos, políticos e jurídicos da AGU privilegiando a produção intelectual endógena, que reflete os estudos dos advogados públicos federais sobre questões institucionais da AGU e da advocacia pública, combate à corrupção ou questões correlatas. As fontes documentais consistiram de registros oficiais escritos da AGU e dos agentes, tais como acordos de cooperação, convênios, cartas de intenção, cartilhas, currículos profissionais e acadêmicos, despachos de autorização de afastamento do país, informativos, manuais, memorandos de entendimento, normativos (leis, decretos, portarias, ordens de serviço), notícias, planejamentos estratégicos, publicações, relatórios de gestão.

¹ Sobre a relevância da unificação do corpo de juristas em contexto de redefinições do campo jurídico, ver o processo de construção da União Europeia em Vauchez (2013).

O ponto de partida é o mapeamento da circulação internacional da AGU em eventos relacionados ao combate à corrupção ou a assuntos considerados correlatos pela literatura especializada, tais como Estado de direito e governança global, cooperação internacional, crime organizado, integridade, leniência e temas correlatos, utilizando-se dos registros burocráticos de domínio público. Nessa operação, o trabalho aproveita-se do regime jurídico sobre afastamentos de servidor público para missão de serviço ou estudo no exterior, o qual impõe a necessidade de autorização presidencial ou ministerial e de publicação no Diário Oficial da União (DOU), com “indicação de nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento” (Brasil, 1995).

A pesquisa apresenta a coleta de todas as autorizações de afastamentos do país nas edições do DOU, disponíveis na página da Imprensa Nacional (www.in.gov.br), compreendidas no período entre 01 de janeiro de 2000 a 28 de fevereiro de 2019². Nessa consulta de aproximadamente 5.000 edições do DOU, a pesquisa contabiliza o total de 1.269 despachos com autorizações de afastamento do país e, com a utilização de filtros temáticos, sistematiza as informações no banco de dados com 299 casos representativos do fenômeno estudado, ou seja, afastamentos de advogados em ações internacionais de serviço ou capacitação no combate à corrupção ou assuntos correlatos.

Posteriormente, a pesquisa aprofunda o panorama com dados relativos à construção institucional, à cooperação internacional, à produção intelectual e às trajetórias profissionais dos agentes, explorando o material das demais fontes documentais. Com as informações complementares, o banco de dados consolida os registros de 50 atos normativos sobre a AGU, de 18 atos de cooperação com outros órgãos de controle (CGU, TCU, MPF, PF, etc.), de nove acordos de leniência celebrados com participação da AGU, de 16 marcos de cooperação internacional da AGU com entidades associativas da advocacia pública ou universidades estrangeiras. Nesse quadro empírico, o trabalho operacionaliza uma abordagem exploratória, descritiva e mista para análise do conteúdo e interpretação dos dados, combinando elementos quantitativos e qualitativos do objeto de estudo.

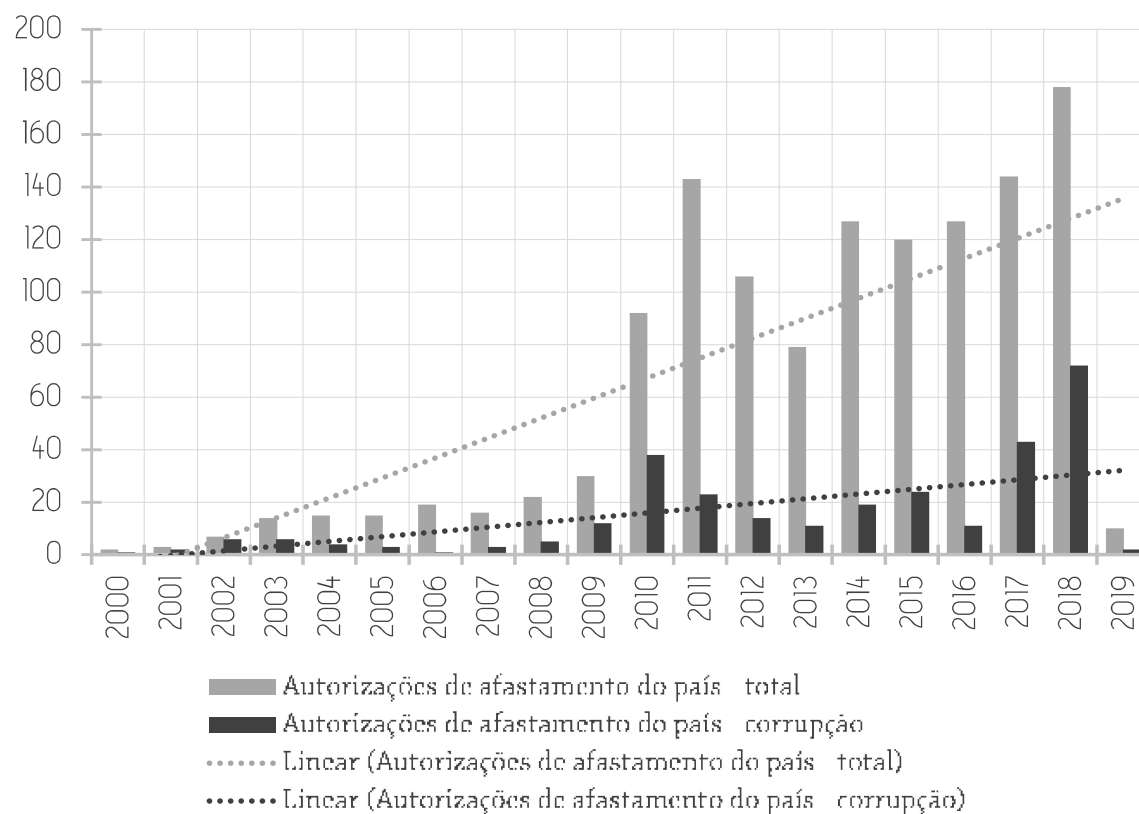
²A inclusão de dados parciais relativos ao ano de 2019 deve-se ao cronograma da coleta e encontra duas justificativas analíticas. De um lado, constatou-se a existência de evidências de manutenção do fenômeno ao longo do ano, tais como a publicação de editais de capacitações coletivas no final do ano de 2018. De outro, a possibilidade de comparação dos dados com os anos iniciais.

4.3 A CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS E A INSERÇÃO DA AGU NO “COMBATE À CORRUPÇÃO”

Ao longo dos anos 2000, a AGU vem desenvolvendo um processo de internacionalização progressivo, altamente associado a investimentos para inserção em mecanismos institucionais e acadêmicos do regime global anticorrupção. Esse fenômeno pode ser caracterizado como representativo da dinâmica de circulação internacional das elites jurídicas do campo jurídico brasileiro no “combate à corrupção”.

Para evidenciar esse processo, consolidou-se, no Gráfico 1, o levantamento dos dados quantitativos do total de afastamentos do país de advogados públicos federais, que envolvem atividades de serviço ou de capacitação ao longo do período de análise (2000-2019), apresentando-os, de modo comparativo, aos dados específicos na temática relacionada ao combate à corrupção.

Gráfico 1 – Cronologia dos afastamentos do país (total x combate à corrupção)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

O processo de internacionalização da AGU é demonstrado na inclinação ascendente das linhas de tendência do gráfico 1, demonstrando que, apesar de oscilações, ocorreu o aumento próximo a 9.000% na comparação dos valores gerais dos afastamentos nos anos de 2000 e 2018³, com, respectivamente, duas e 178 autorizações. Além disso, ao analisar o conteúdo da finalidade das missões, a comparação de valores específicos dos afastamentos relacionados ao combate à corrupção indica um crescimento de 2.000% no período entre os anos 2000 e 2018⁴.

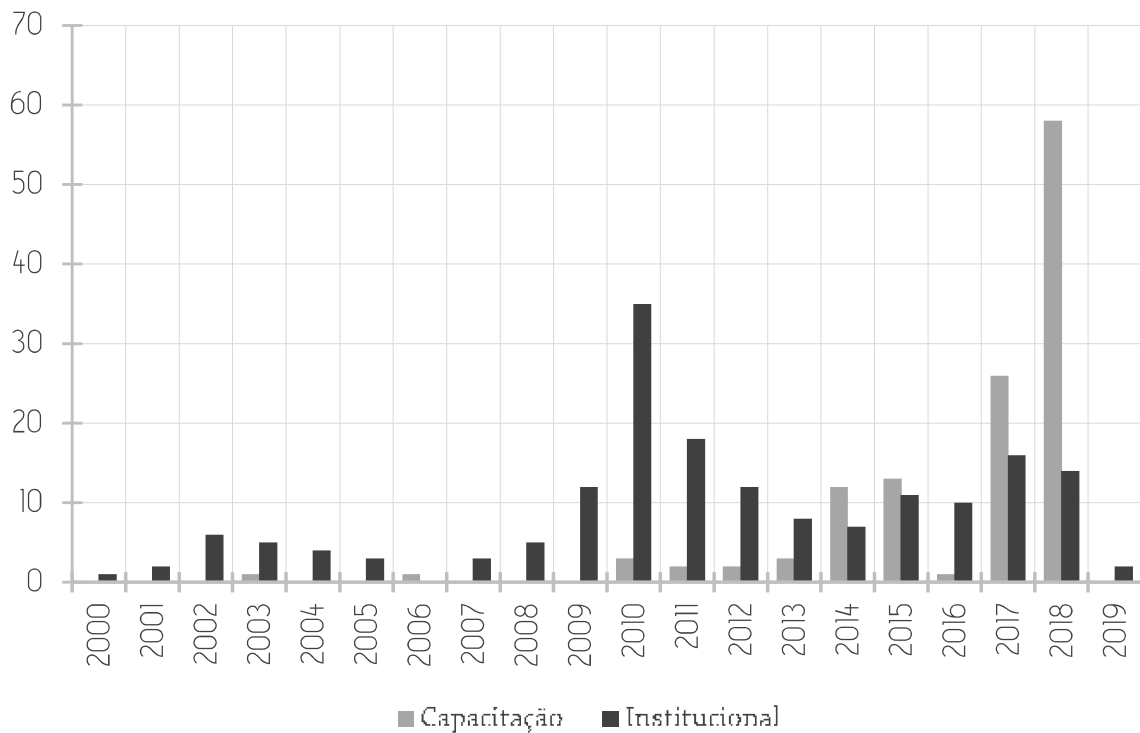
A análise comparativa dos afastamentos do país permite apresentar uma proposta de periodização cronológica no processo de internacionalização da AGU no combate à corrupção, identificando-se a existência de duas fases. Na primeira (de 2000 a 2008), a internacionalização é moderada, apresentando uma média anual de aproximadamente três autorizações. Na segunda (de 2009 a 2019), a internacionalização é intensa, com média anual de aproximadamente 26 autorizações, coincidindo com o apogeu do protagonismo das instituições judiciais brasileiras no combate à corrupção (Engelmann; Menuzzi, 2020; Menuzzi; Engelmann, 2020).

Aprofundando-se na análise, observa-se que a inserção da AGU no regime global anticorrupção articula-se em ações nos dois eixos principais de cooperação internacional: de um lado, os mecanismos de cooperação institucional; e, de outro, os mecanismos de cooperação acadêmica. Para diferenciação, o Gráfico 2 contém a consolidação dos dados quantitativos das atividades de cooperação internacional da AGU, classificados de acordo com a natureza dos afastamentos (capacitação ou institucional).

³ Nesse caso, o importante é observar que os valores absolutos dos dois primeiros meses do ano (duas autorizações) fornecem pistas para projeção de permanência da internacionalização ao longo do ano. Comparativamente, as ocorrências de apenas dois meses em 2019 superam o total anual de 2000 e 2006 e equivale ao total anual de 2001.

⁴ Respectivamente, a ocorrência de uma autorização em 2000 e de 20 em 2018.

Gráfico 2 – Cronologia dos afastamentos do país no combate à corrupção (capacitação x institucional)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

4.4 OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO “COMBATE À CORRUPÇÃO”

O primeiro eixo consiste na cooperação institucional no âmbito do regime global anticorrupção, evidenciando as conexões e interações com organismos internacionais, com redes transnacionais formais e informações anticorrupção e redes associativas da advocacia pública. Os afastamentos do país de natureza institucional representam a participação de advogados públicos em eventos relacionados às normas e práticas do regime global anticorrupção, envolvendo atividades de cooperação técnica com atores do sistema internacional, como organizações internacionais governamentais ou organizações internacionais não governamentais internacionais (Franco; Wood, 2010; Wood; Franco, 2012; Wood, 2013; Tourinho, 2018). Em termos quantitativos, esses afastamentos predominam na primeira fase de internacionalização (2000-2008) e, apesar da perda de predomínio em re-

lação aos afastamentos para capacitação, aumentam sua média anual na segunda etapa (2009-2018)⁵ (ver Gráfico 2).

Para exemplificar o conteúdo das missões de natureza institucional, a Tabela 1 apresenta os fóruns multilaterais do sistema internacional anticorrupção que aparecem com maior frequência nos afastamentos.

Tabela 1 – Fóruns multilaterais com afastamentos institucionais do país com maior frequência no combate à corrupção

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	MISSÕES (N = 106)	%
Organização das Nações Unidas (ONU)	38	36
Grupo de Ação Financeira Internacional contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), do G7	20	19
Grupo de Trabalho Anticorrupção, do G20	11	10
Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC), da Organização dos Estados Americanos (OEA)	10	9
Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	6	6
Mecanismo de Cooperação e Intercâmbio em Matéria da Advocacia Estatal (MECIMAE), do Mercosul	5	5

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Inicialmente, observa-se o predomínio de afastamentos em programas de combate à corrupção do sistema da Organização das Nações Unidas (38 ocorrências). Essa maior aproximação com a ONU evidencia a prioridade de investimentos no foro multilateral e no mecanismo global de monitoramento baseado no princípio anticorrupção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)⁶.

⁵ Em média, a primeira fase de internacionalização apresentou a média de aproximadamente 3 afastamentos institucionais ao ano. Por sua vez, a segunda fase evidenciou a média de aproximadamente 14 afastamentos institucionais ao ano.

⁶ Segundo Wood (2013), há uma dicotomia entre o sistema da ONU, que consagra o princípio anticorrupção, e o sistema da OCDE, que estabelece o princípio antipropina. A autora apresenta dois critérios de diferenciação entre os sistemas: em primeiro lugar, a maior

Ao longo de todo o período de estudo, constata-se a frequência constante em missões no âmbito do sistema da ONU, demonstrando uma estratégia de projeção as ações de combate à corrupção da AGU e de seus agentes.

Além disso, verificam-se diversos afastamentos envolvendo as atividades em redes formais ou informais, evidenciando as conexões de cunho institucional com os principais instrumentos de cooperação internacional entre unidades especializadas na recuperação de ativos. Nesse aspecto, é interessante o conteúdo extraído da documentação oficial, sobretudo do “Manual AGU no Combate Internacional à Corrupção: a Recuperação Internacional de Ativos da União” (AGU, 2012), que divulga os mecanismos e procedimentos de articulação do Departamento Internacional da Procuradoria Geral da União (DPI/PGU⁷) com as “redes de recuperação de ativos” (AGU, 2012), tais como o Grupo de Egmont; a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e Extradicação (OEA PENAL); a Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica (IBERREDE); a Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); a rede pontos focais da INTERPOL; a Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América do Sul (RRAG); e, a Rede de Agentes de Combate ao Suborno Transnacional da América Latina e Caribe (LAC LEN).

Nesse sentido, o Quadro 1 sistematiza as informações das redes internacionais de recuperação de ativos.

Quadro 1 – Redes internacionais de recuperação de ativos com participação da AGU

REDE	DESCRIÇÃO
Grupo de Egmont	Criada em 1995, integrada por unidades de inteligência financeira para cooperação em nível nacional e internacional no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e de Extradicação (OEA Penal)	Criada em 2000, é integrada por ferramentas tecnológicas para intercâmbio de informações entre os Estados-membros da OEA na área de assistência mútua em matéria penal e extradicação.

(continua)

abrangência do conteúdo do princípio anticorrupção do sistema da ONU; e, em segundo, os instrumentos de monitoramento mais rigorosos do sistema da OCDE.

⁷ Na AGU, o DPI/PGU desempenha a função de ponto de contato entre as redes de recuperação de ativos, operacionalizando, entre outros, o procedimento de obtenção de informações internacionais (AGU, 2012).

Quadro 1 – Redes internacionais de recuperação de ativos com participação da AGU

REDE	DESCRIÇÃO
<p>Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica (IberRede)</p>	<p>Criada em 2004, integrada por pontos de contato entre Ministérios da Justiça e autoridades centrais, Procuradorias e Ministérios Públicos, e Poderes Judiciários dos países que compõem a Comunidade Ibero-Americana de Nações, para assistência judicial civil e penal e estabelecimento de um espaço judicial ibero-americano.</p>
<p>Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)</p>	<p>Criada em 2005, estrutura-se em pontos de contato indicados pelos Ministérios da Justiça, Ministérios Públicos e Poderes Judiciários, para cooperação nas áreas penal, civil e comercial, bem como para constituição de sistema integrado de informações e ferramentas operacionais.</p>
<p>Asset Recovery Focal Points (STAR-INTERPOL)</p>	<p>Criada em 2009 a partir da rede de comunicação policial da INTERPOL, consiste no banco de dados destinado a situações emergenciais com pontos de contatos das autoridades responsáveis pela recuperação internacional de ativos.</p>
<p>Rede de Recuperação de Ativos do GAFILAT (RRAG-GAFILAT)</p>	<p>Criada em 2010, a rede de cooperação do Grupo de Ação Financeira da América Latina contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo reúne, atualmente, 17 países da América do Sul, da América Central, da América do Norte e do Caribe.</p>
<p>Rede de Agentes de Combate ao Suborno Transnacional da América Latina e Caribe (LAC LEN)</p>	<p>Criada no âmbito da Iniciativa Anticorrupção para a América Latina e o Caribe da OCDE, em 2018, para auxiliar na implementação do Compromisso de Lima sobre Governança Democrática contra a Corrupção, adotado pela Cúpula das Américas, e do Plano de Ação para a Integridade e Boa Governança, aprovado pela OCDE. A rede é integrada por autoridades diretamente envolvidas na investigação e julgamento de casos de corrupção transnacional e por autoridades administrativas responsáveis pela regulação corporativa.</p>

Fontes: Dados extraídos de AGU (2012) e OCDE (2019).

Além da perspectiva subjetiva das conexões internacionais, o mapeamento dos países de destino nos afastamentos institucionais representa um viés interessante para explorar os principais polos de atração do combate internacional à

corrupção. Na perspectiva geográfica, os Estados Unidos ocupam a condição de destino mais frequente nas autorizações de afastamentos institucionais da AGU, seguidos por Áustria, França e Argentina, integrando o bloco de países predominantes, que corresponde a 63% das ocorrências (ver Tabela 2).

Tabela 2 – Países de destino nos afastamentos institucionais no combate à corrupção

PAÍS	AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS (N = 182)	%
Estados Unidos	36	20
Áustria	34	19
Argentina	22	12
França	22	12
Paraguai	7	4
Suíça	7	4
Uruguai	6	3
Itália	5	3
Chile	3	2
China	3	2
Cuba	3	2
Inglaterra	3	2
Alemanha	2	1
Bélgica	2	1
Catar	2	1
Coréia do Sul	2	1
Costa Rica	2	1
Espanha	2	1
Etiópia	2	1
Guatemala	2	1
Marrocos	2	1

(continua)

Tabela 2 – Países de destino nos afastamentos institucionais no combate à corrupção

PAÍS	AFASTAMENTOS INSTITUCIONAIS (N = 182)	%
México	2	1
Rússia	2	1
Bahamas	1	1
Emirados Árabes Unidos	1	1
Holanda	1	1
Indonésia	1	1
Nicarágua	1	1
Noruega	1	1
Panamá	1	1
Suriname	1	1
Turquia	1	1

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

A análise da liderança norte-americana (36 ocorrências) evidencia o papel central que os EUA, ao lado da Áustria como sede do principal órgão do sistema anticorrupção da ONU, desempenham no processo de internacionalização da AGU. Essa evidência corrobora empiricamente os achados da literatura especializada no combate internacional à corrupção, que destacam as conexões entre as demais instituições judiciais brasileiras com as agências estadunidenses (Tourinho, 2018; Engelmann, 2018a; 2018b; 2018c; Engelmann; Menuzzi, 2020). Ao aprofundar a perspectiva qualitativa de análise, é interessante verificar que os afastamentos institucionais da AGU com destino para os Estados Unidos permitem compreender os esforços sistemáticos norte-americanos para manutenção da hegemonia na ordem mundial pós-Guerra Fria (Badie, 1992; Dezalay; Garth, 2000, 2002; Coeurdray, 2004; Stuenkel, 2018), utilizando os mecanismos do regime global anticorrupção como instrumento de política externa (Franco; Wood, 2010; Wood; Franco, 2012; Wood, 2013; Saad-Filho; Morais, 2018, Tourinho, 2018).

No entanto, a abordagem do fenômeno deve superar a perspectiva norte-americana, cujas iniciativas seguiram a lógica de exportação de políticas e práticas para países periféricos (Dezalay; Garth, 2000; 2002), sobretudo pela atuação do Departamento de Justiça e do Departamento de Estado como mecanismos de

difusão direta (Tourinho, 2018; Engelmann, 2018a; 2018b; 2018c; Engelmann; Menuzzi, 2020), mas também pela articulação de ações no foro multilateral do MESICIC (OEA). É necessário observar o ponto de vista brasileiro, cujas iniciativas estão associadas ao processo de internacionalização da AGU, acentuada nos últimos anos pela importação do regime anticorrupção específico dos acordos de leniência⁸, que constitui o produto importado de maior valor simbólico para estratégia internacional no espaço de concorrência pela legitimidade da produção jurídica no campo nacional (Badie, 1992; Badie; Hermet, 2001; Dezalay; Garth, 2000; 2002; Sapiro, 2019).

Logo a seguir, a Áustria ocupa a segunda colocação entre os países de destino nos afastamentos institucionais de membros da AGU para o exterior (34 ocorrências), que são constantes ao longo de todo o período da pesquisa. Desde a primeira sessão do Comitê Ad Hoc para negociação da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC), em 2002, a constatação da presença em diversos eventos na sede do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sediado em Viena, reforça o papel central do sistema anticorrupção da Organização das Nações Unidas na inserção internacional brasileira (Wood, 2013).

Depois dos líderes EUA e Áustria, a França e a Argentina aparecem como terceiro destino mais frequente nas autorizações de afastamento da AGU, cada qual com 22 ocorrências. A França ocupa uma posição destacada ao lado da Argentina como destino internacional da AGU. Altamente concentrados na segunda etapa do processo de internacionalização da AGU (2009-2019), os deslocamentos envolvem missões internacionais no âmbito da OCDE e do GAFI/FATF, cujas sedes estão localizadas em Paris, evidenciando efeitos da concorrência geopolítica no sistema internacional anticorrupção (Coeurdray, 2004; Engelmann, 2018a; 2018b, 2018c; Wood; Franco, 2012; Wood, 2013).

Agregando os dados relativos aos afastamentos institucionais da AGU para EUA, Áustria e França, evidencia-se o predomínio da participação da AGU em organizações internacionais e redes transnacionais de recuperação de ativos de “instituições lideradas pelo ocidente” (Stuenkel, 2018, p. 12). Essa circunstância demonstra a influência dos polos europeu e norte-americano na dinâmica de exportação-importação do sistema normativo internacional anticorrupção (Fran-

⁸ É ilustrativa a entrevista do Advogado-geral da União e ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública (2020-2021), André Mendonça, que divulga o pioneirismo do trabalho da AGU de modo associado à eficiência do modelo estadunidense ao explicar a novidade da aplicação de mecanismos consensuais de resolução de conflitos em casos de corrupção no Brasil: “Como funciona? Em 2012, fizemos a maior recuperação de ativos procedentes de corrupção antes da Operação Lava Jato, um acordo com o Grupo OK, do ex-senador Luiz Estevão. [...] Desde então, defendo os meios consensuais, porque era assim que os Estados Unidos trabalhavam e tinham melhores resultados do que nós. Nos EUA, mais de 95% dos casos são resolvidos em acordos [...]” (Salles, 2019, p. 19).

co; Wood, 2010; Wood; Franco, 2012; Wood, 2013; Tourinho; 2018; Engelmann, 2018a; 2018b; 2018c; Engelmann; Menuzzi, 2020).

Finalmente, a Argentina é o destino mais antigo no processo de internacionalização da AGU. Os afastamentos estão altamente concentrados no período entre 2007 a 2013 e associados aos investimentos gerais de inserção regional do Brasil no Mercosul, sobretudo pela estratégia da AGU de construção de redes associativas da advocacia pública na América do Sul, as quais preveem expressamente a cooperação internacional no combate à corrupção, tais como o Mecanismo de Cooperação e Intercâmbio em Matéria da Advocacia Estatal (MECIMAE), em 2008, e a Associação Latino-Americana de Procuradorias e Advocacias de Estado (ALAP), em 2018.

4.5 MECANISMOS ACADÊMICOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO “COMBATE À CORRUPÇÃO”

Ao lado da vertente institucional do processo de internacionalização, o segundo eixo articula os mecanismos de cooperação acadêmica. Nessa dimensão, ressaltam-se os investimentos na construção da rede universitária internacional da AGU e os incentivos aos advogados para atividades de capacitação relacionadas com o “combate à corrupção”. Além disso, destacam-se o delineamento das jornadas de estudos em centros de formação europeus e norte-americanos, apresentando-se os países com maior frequência entre os destinos nos afastamentos de advogados públicos federais.

É importante observar o papel estratégico da Escola da AGU para associar dimensões nacional e internacional, promovendo a formação da rede acadêmica e fomentando a capacitação. A Escola pode ser identificada como o órgão responsável pela adesão da AGU ao movimento da educação corporativa no setor público brasileiro e da expansão das Escolas de Estado nas instituições judiciais (Canêdo *et al.*, 2004; Penna, 2018).

O Quadro 2 sistematiza os marcos de inserção da AGU em redes acadêmicas internacionais.

Quadro 2 – Marcos de cooperação internacional acadêmica da AGU

ANO	ENTIDADE	PAÍS	ATO
2010	Universidade George Washington (Institute for Brazilian Issues)	EUA	Memorando de entendimento para estabelecimento de mecanismo de cooperação e desenvolvimento de programa de capacitação
2011	Universidade de Lisboa	Portugal	Acordo de cooperação técnica, científica e cultural
2012	Universidade de Roma “Tor Vergata”	Itália	Acordo de cooperação
	Universidade de Salamanca	Espanha	Acordo de cooperação acadêmica e científica
	Centro de Estudos Judiciários	Portugal	Acordo de cooperação técnica, científica e cultural
	Universidade de Berna	Suíça	Memorando de entendimento para prover programas de assistência técnica relacionados ao comércio internacional
2015	Universidade de Barcelona	Espanha	Memorando de entendimento para programas de capacitação relacionados ao comércio internacional
2017	Universidade de Syracuse	Estados Unidos	Acordo de cooperação
	Universidade Nova de Lisboa	Portugal	Acordo de cooperação

Fonte: Dados extraídos dos Relatórios de Gestão da AGU (2000-2018).

A construção da rede acadêmica internacional da AGU teve início com a aproximação dos Estados Unidos em 2010, reforçando os dados sobre a liderança estadunidense na cooperação institucional. Iniciativa pioneira, a EAGU assinou memorando de entendimento para estabelecimento do mecanismo de cooperação e desenvolvimento de programa de capacitação com o *Institute for Brazilian Issues*, unidade dedicada ao Brasil no Centro de Assuntos Latino-Americanos da Universidade George Washington.

Em 2011, a Escola da AGU assinou outro marco importante. O acordo de cooperação técnica, científica e cultura com a Faculdade de Direito da Universida-

de de Lisboa, de Portugal, representou o primeiro vínculo com o campo acadêmico europeu. Esse mecanismo possibilitou a abertura da primeira turma de pós-graduação da AGU em universidade estrangeira em 2012 e a formação do maior polo de atração na vertente acadêmica.

Após a constituição dos vínculos iniciais, a EAGU desenvolveu a primeira onda de ampliação da rede acadêmica internacional em 2012. Nesse ano, a escola promoveu a celebração de três acordos de cooperação com universidades europeias: a Universidade de Roma “Tor Vergata”, da Itália; a Universidade de Salamanca, da Espanha; e o Centro de Estudos Judiciários, de Portugal.

Na sequência, o ano de 2013 foi caracterizado pela ausência de novos instrumentos de cooperação internacional. Nos anos seguintes, porém, o crescimento da rede foi marcado pelos esforços para formação de vínculos com instituições europeias reconhecidas pela especialização no direito econômico internacional. Em 2014, a Escola assinou o memorando de entendimento com a Universidade de Berna, da Suíça. Em 2015, assinou o memorando de entendimento com a Universidade de Barcelona, da Espanha.

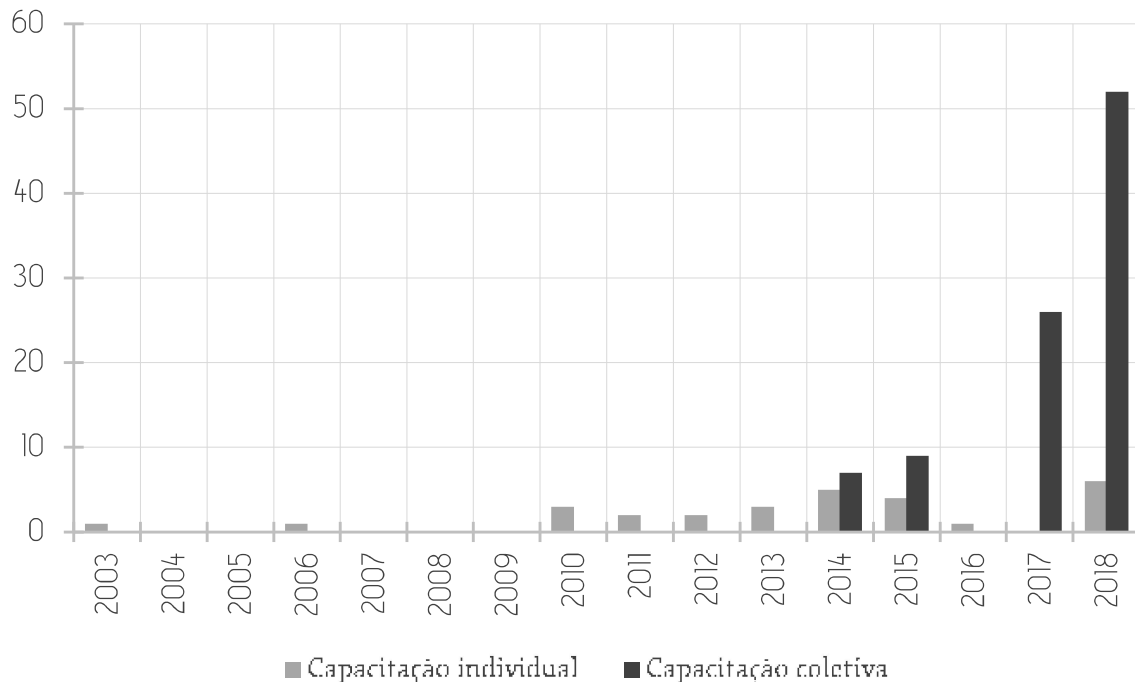
Por fim, a EAGU promoveu a segunda onda de ampliação em 2017, celebrando quatro acordos de cooperação técnica: Universidade de Syracuse, dos Estados Unidos, a Universidade Nova Lisboa, de Portugal, a Universidade de Santiago de Compostela, da Espanha, e a Universidade de Bolonha, na Itália. Esses instrumentos jurídicos definem os contornos da rede acadêmica internacional da AGU.

De forma complementar, a análise da evolução das capacitações (individuais e coletivas) na temática anticorrupção evidencia que os afastamentos foram relativamente escassos na primeira fase do processo de internacionalização (2000-2008), apresentando a ocorrência de duas capacitações individuais em seminários de curta duração nos Estados Unidos (2003) e no Uruguai (2006). Porém, esses afastamentos apresentaram um crescimento significativo na fase de internacionalização intensa da AGU (2010-2019), evidenciando maior volume e frequência de capacitações na modalidade individual de longa duração (participações em cursos de mestrado e doutorado) e, a partir do ano de 2014, na modalidade coletiva em cursos de curta duração.

É interessante observar que a maioria da circulação na segunda fase do processo de internacionalização corresponde ao período de formação da rede acadêmica, ou seja, resulta dos investimentos da Escola da AGU, especialmente no mercado de bens culturais e na expertise jurídica relacionada ao combate à corrupção. Nesse sentido, verifica-se que as ações de capacitação representaram fator decisivo para a inserção da AGU no regime global anticorrupção nos últimos anos, notando-se que capacitações de curta duração na modalidade coletiva, que consti-

tuem mecanismos altamente valorizados nas conexões internacionais de natureza institucional e acadêmica, tiveram preponderância em termos quantitativos (ver Gráfico 3).

Gráfico 3 – Cronologia das capacitações no combate à corrupção (individuais x coletivas)



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Além disso, a análise dos países de destinos das ações de capacitação permite compreender a inserção internacional acadêmica da AGU na temática anticorrupção, contribuindo para identificar os lugares de formação dos advogados públicos federais no exterior e os mecanismos de dupla direção do processo de exportação e importação de bens culturais (Badie, 1992; Badie; Hermet, 2001; Sapiro, 2019). De um lado, cinco países concentram 95% das ocorrências nas autorizações de afastamento para capacitação: Portugal, Itália, Suíça, Espanha e Estados Unidos. De outro, outros seis países são destino para ocorrências absolutamente minoritárias: França, Inglaterra, Panamá, Serra Leoa e Uruguai. Com elevado predomínio dos afastamentos para Europa e EUA, essas evidências reforçam a percepção do ocidentocentrismo no processo de internacionalização da AGU no âmbito do regime global anticorrupção (Stuenkel, 2018).

A Tabela 3 consolida esses dados quantitativos sobre países de destino nos afastamentos para capacitação da AGU no combate à corrupção.

Tabela 3 – Relação dos países de destino nas autorizações de afastamentos para capacitação no combate à corrupção

PAÍS	AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO (N = 138)	%
Portugal	60	43
Itália	32	23
Suíça	19	14
Espanha	13	8
Estados Unidos	10	7
França	2	1
Inglaterra	1	1
Panamá	1	1
Serra Leoa	1	1
Uruguai	1	1

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Entre os países de destino da AGU, Portugal ocupa a liderança em valores absolutos (60 ocorrências), que representam a taxa de 43% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). A partir do acordo de cooperação entre a Escola da AGU e a Universidade Nova de Lisboa em 2017, ocorrem três ações de capacitação na modalidade coletiva⁹, que concentraram o maior valor absoluto de afastamentos do país relacionados ao combate à corrupção.

Depois de Portugal, a Itália destaca-se na segunda posição em valores absolutos (32 ocorrências), representando a taxa de 23% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). As capacitações no combate à corrupção decorreram de iniciativas desenvolvidas no quadro do acordo de cooperação técnica entre EAGU e Universidade de Roma “Tor Vergata”, de 2012, e consistiram na promoção de três ações na modalidade coletiva¹⁰.

⁹ Em 2017, o curso “Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública” contou com 26 advogados públicos federais. Em 2018, o curso “Governança e Regulação Global” e a segunda edição do curso “Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública”, com a participação, respectivamente, de 13 e 21 integrantes da AGU.

¹⁰ Em 2014 e 2015, pequenos grupos de advogados públicos, alguns dos quais diretamente envolvidos em unidades especializadas no combate à corrupção, participaram das edições anuais do curso “Combate ao Crime Organizado”. Em 2018, um grande grupo participou do curso “Os Desafios da Advocacia Pública na Efetivação dos Direitos na Era Global”, cujas atividades ocorreram nas cidades de Roma (Itália) e de Genebra (Suíça).

Na sequência, a Suíça aparece na terceira posição em valores absolutos (19 ocorrências), o que corresponde a 14% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). Os afastamentos concentraram-se na capacitação coletiva do já referido curso “Os Desafios da Advocacia Pública na Efetivação dos Direitos na Era Global”, promovido, em 2018, pela EAGU, pela Universidade de Roma “Tor Vergata” e pela entidade Internacional Experience, com atividades nas cidades de Roma (Itália) e de Genebra (Suíça). As atividades na capital suíça estiveram relacionadas aos organismos especializados no sistema de comércio mundial (Organização Mundial do Comércio e Organização Mundial de Propriedade Intelectual). A aparição da Suíça, portanto, decorre da associação entre o campo acadêmico italiano e as instituições europeias de governança global.

Em seguida, a Espanha está na quarta posição em valores absolutos (13 ocorrências), representando 8% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). Diferentemente dos casos anteriores, o acordo de cooperação entre EAGU e Universidade de Salamanca (USAL), de 2012, gerou ações específicas de estudos e pesquisas no âmbito do “Grupo de Estudos sobre a Corrupção” e da “Pós-Graduação de Estado de Direito e Bom Governo”, todas as capacitações na Espanha consistiram em ações na modalidade individual, nas quais advogados públicos federais frequentaram os cursos de longa duração de mestrado (quatro ocorrências) e doutorado (sete ocorrências) em “Corrupção e Estado de Direito”, dessa universidade, nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018. O aspecto qualitativo diferenciado dessas capacitações individuais de longa duração permite afirmar a centralidade do país (Espanha) e, em especial, da universidade (USAL) como “lugares de formação” (Badie, 1992, p. 117), em que se identificam conexões mais amplas da AGU e de seus agentes¹¹ com o campo transnacional anticorrupção.

Logo após a Espanha, os Estados Unidos ocupam a quinta posição entre os destinos da AGU para capacitação no combate à corrupção, com dez ocorrências em valores absolutos, o que corresponde a 7% dos afastamentos para capacitação (Tabela 3). Líder no processo de internacionalização institucional, os EUA foram o destino do mais antigo afastamento para capacitação internacional da AGU e, desde 2010, promovem edições periódicas do Programa Anticorrupção para Autoridades do Governo Brasileiro, iniciativa de capacitação de curta duração, altamen-

¹¹ É ilustrativo o uso de capitais políticos, sociais e culturais adquiridos internacionalmente para trajetória profissional do Advogado-geral da União e ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública (2020-2021) André Mendonça, consolidando uma representação privilegiada de especialista no combate à corrupção. Destacam-se a publicação de livros, que desenvolvem a produção teórica na temática, publicados em co-autoria com autores estrangeiros, na língua espanhola, pela editora Tirant lo Blanch, de Valência, em 2018, e a distinção pelo Prêmio Extraordinário, concedido, em 2019, em virtude dos desempenho nos cursos de mestrado e do doutorado na Universidade de Salamanca (AGU, 2019b).

te associada aos programas governamentais norte-americanos, desenvolvida pela parceria da Controladoria-Geral da União com o *Institute for Brazil Issues* (IBI), da Universidade George Washington. Ao mesmo tempo, observa-se que, em iniciativas promovidas pelas instituições brasileiras, as agências norte-americanas desenvolvem, no Brasil, treinamentos para capacitação de agentes públicos da América Latina e Caribe no combate à corrupção¹².

Apesar de diferenças em termos metodológicos, temporais e populacionais nos estudos, os dados permitem algumas aproximações interessantes com os achados de Engelman (2008) e Wohnrath (2018), que investigaram os locais e os momentos de formação acadêmica (mestrado e doutorado) no exterior dos professores de cursos de pós-graduação em direito no Brasil. Em primeiro lugar, os destinos nos afastamentos da AGU confirmam evidências sobre o predomínio do destino europeu e a influência da tradição publicista no campo jurídico brasileiro. Em segundo, corroboram a tendência de estreitamento das redes de colaboração e de crescimento da participação das instituições espanholas e portuguesas ao longo dos anos 2000. Por último, indicam a permanência da atratividade dos centros de formação dos juristas brasileiros, que é caracterizada pela posição da Itália entre os destinos nos afastamentos.

Em termos mais amplos, esses dados relativos à rede de cooperação com universidades estrangeiras e aos afastamentos para estudos no exterior são explicativos da dinâmica internacional de exportação e importação dos modelos institucionais no regime internacional de combate à corrupção. Assim, o universo empírico da AGU permite compreender os mecanismos específicos da circulação da elite jurídica brasileira e das trocas culturais desiguais com os centros produtores de padrões escolares e profissionais (Badie, 1992; Badie; Hermet, 2001; Sapiro, 2019).

¹² Em 2013 e 2019, a CGU organizou treinamentos sobre suborno internacional em Brasília, os quais contaram com capacitações ministradas por “instituições americanas parceiras: o Departamento de Justiça norte-americano (DOJ), a Polícia Federal norte-americana (FBI) e a Securities and Exchange Commission (SEC)” (CGU, 2019), ressaltando-se que, na segunda edição do treinamento, associou-se uma organização conjunta da CGU, da AGU e do Ministério Público Federal.

4.6 AS ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO

A progressiva inserção da AGU e dos advogados públicos federais nos mecanismos de cooperação do regime global anticorrupção possibilitou a aquisição de capitais simbólicos internacionais, que convergiram como recursos nas disputas pela diferenciação social no campo jurídico brasileiro. Nesse sentido, é interessante observar alguns indicadores dos usos político e social do “combate à corrupção”, que sinalizam uma estratégia internacional da AGU e de seus agentes de empregar *expertises*, titulações, premiações e conexões adquiridas no espaço anticorrupção internacional para fortalecer posições no espaço doméstico.

Na perspectiva institucional, evidenciam-se investimentos crescentes na institucionalização da defesa do Estado brasileiro em demandas de recuperação internacional de ativos ilícitos, promovendo a concentração de capitais jurídicos e burocráticos em unidades especializadas no combate à corrupção. Em 2002, a AGU criou o Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União (DEJIN) no contexto de formação de unidades técnicas anticorrupção pelas instituições brasileiras, acompanhando o comportamento institucional do Ministério da Justiça e do Ministério Público Federal¹³. Em 2007, instituiu o Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa, consolidando uma diferenciação estrutural das unidades administrativas responsáveis pelas questões internacionais e pela recomposição do patrimônio (AGU, 2002-2018).

A partir dessas experiências pioneiras, a organização extremamente diversificada da AGU permitiu a criação de novas unidades especializadas no combate à corrupção em todos os ramos da estrutura. Em 2008, surge a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos com o discurso de “proatividade na proteção ao erário” (AGU, 2002-2018) de autarquias e fundações públicas federais. Em 2008, o Grupo Permanente de Atuação Proativa é criado com a missão de “defesa da probidade administrativa e do patrimônio público” (AGU, 2002-2018). Mais recentemente foram instituídos a Equipe de Trabalho Remoto de Defesa da Probidade Administrativa em 2016, o Grupo de Ajuizamento Decorrente de Acordos de Leniência (GRAAL) em 2018, os Grupos Regionais de Atuação Proativa (GRAPs) em 2019, exemplificando a pluralização de iniciativas anticorrupção.

¹³ Em 2004, o Ministério da Justiça criou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). Em 2005, o Ministério Público Federal instituiu a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI).

Essa expansão de unidades especializadas no combate à corrupção é acompanhada de uma mudança da cultura jurídica na AGU, que passa a valorizar o maior ativismo anticorrupção. Nesse sentido, o discurso de Grace Mendonça, ex-advogada-geral da União (2016-2018), é explicativo do fenômeno:

Sob a perspectiva judicial, desde sua estruturação embrionária, a AGU se destacou na defesa das ações judiciais intentadas em face da União, bem como se notabilizou no relevante papel de defensora das políticas públicas que foram questionadas perante os tribunais. Essas atribuições sempre foram vistas como sendo inerentes ao mister que a Constituição confiou à AGU.

Entretanto, o mesmo não se podia dizer em relação à atuação proativa judicial, compreendida como a proteção da probidade, o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público. Não foi de imediato o entendimento de que essas vertentes de trabalho também se inseririam no feixe de competências da Advocacia-Geral da União.

Nos dias atuais, em cumprimento à sua missão constitucional, a atuação da AGU em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa vem assumindo uma posição de destaque. A partir da estruturação de setores especializados, da capacitação de membros, da articulação de parcerias com os demais órgãos de controle e do ajuizamento de inúmeras ações, o desempenho da instituição tem sido reconhecido em diferentes esferas (Mendonça, 2016, p. 7).

Ao lado dessa dimensão endógena, a AGU desenvolve uma relação preferencial com a Controladoria-Geral da União (CGU), articulando a promoção das ações nas esferas civil e administrativa como instrumentos mais eficazes no combate à corrupção, especialmente a política de acordos de leniência (Menuzzi, 2019; Pimenta, 2020), o que diferencia as atividades jurídicas desempenhadas pelos advogados públicos federais em relação às demais instituições judiciais. Nesse sentido, a construção dos marcos de cooperação entre AGU e CGU é bastante representativa (Quadro 3).

Quadro 3 – Marcos de cooperação com a CGU

ANO	ATO	OBJETO
2007	Acordo de Cooperação Técnica nº 1	Definiu os procedimentos e as formas de colaboração para ampliar as ações de articulação, integração e intercâmbio que contribuam para a maior celeridade dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União.
2014	Termo de Cooperação nº 1	Estabeleceu parceria técnica, estratégica e operacional entre PGF e CGU, para consecução de atividades de interesse comum e maior eficiência e celeridade dos processos administrativos disciplinares e dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio público.
2016	Portaria Interministerial nº 2.278	Estabeleceu a atuação da AGU em acordos de leniência firmados pela CGU.
2018	Instrução Normativa nº 2	Aprovou a metodologia de cálculo da multa administrativa aplicada em acordos de leniência firmados pelo MTCGU.
2019	Portaria Conjunta nº 1	Definiu os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Controladoria-Geral da União e dispõe sobre a participação da Advocacia-Geral da União.

Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União no período de 2000-2019.

Na perspectiva acadêmica, constatam-se os esforços da Escola da AGU (EAGU) visando à criação de “uma escola superior da advocacia de Estado” (AGU, 2019a), que procura operacionalizar o conteúdo teórico anticorrupção importado a partir das conexões internacionais e assegurar um papel central da AGU na formação da cultura jurídica da rede associativa da advocacia pública nas dimensões nacional e internacional. Em 2019, a EAGU promoveu a edição do 1º Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública, com o tema “Estado de Direito e Advocacia Pública”, cujo conteúdo programático enfatizava peculiaridades dos serviços jurídicos de natureza contenciosa e consultiva e previa disciplinas sobre “Lei Anticorrupção” e “*Compliance* e Acordos de Leniência”¹⁴.

¹⁴ A disciplina “*Compliance* e Acordos de Leniência” esteve sob coordenação de André Mendonça, ex-advogado-geral da União, o que é representativo de uma estratégia internacional na perspectiva dos agentes que integram a AGU ao indicar a conversão de recursos adquiridos internacionalmente para promoção de trajetória profissional.

4.7 CONCLUSÃO

O trabalho investigou o processo de internacionalização gradual da AGU ao longo dos anos 2000 e os mecanismos institucionais e acadêmicos de cooperação internacional do combate à corrupção, ampliando as técnicas metodológicas pela combinação das abordagens quantitativa e qualitativa e pelo uso de novos materiais empíricos. A análise dos resultados da pesquisa, portanto, contribuiu para esclarecer as condições periféricas de internacionalização do campo jurídico brasileiro nos anos 2000, aprofundando a compreensão histórica, social e política do movimento de exportação do combate à corrupção pelos polos centrais e de importação pelas instituições judiciais brasileiras.

Nesse sentido, observou-se a formação das principais estratégias internacionais da AGU no “combate à corrupção”, especialmente relacionadas com o maior ativismo e, no período mais recente, com a política de leniência brasileira, investigando a origem de capitais adquiridos no espaço internacional, os quais convergem para usos político e social nas disputas simbólicas pela hierarquização e diferenciação no espaço nacional. Nessa perspectiva, é interessante notar uma promissora agenda de pesquisa acerca das tensões geradas pelas dinâmicas órfãs na hibridização dos Estados periféricos, que expõem as contradições do campo jurídico brasileiro em movimentos de aproximação e de disputas, seja entre instituições como AGU, CGU, TCU, MPF, PF, seja entre agentes como o advogado-geral da União, o procurador-geral da República e outros.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. *Manual AGU no combate internacional à corrupção: a recuperação de ativos da União*. Brasília: AGU, 2012. Disponível em: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/212503. Acesso em: 6 nov. 2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. *Relatórios de Gestão da Advocacia-Geral da União: prestação de contas anual (exercícios de 2000 a 2018)*. Brasília: AGU, 2002-2018. Disponíveis em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/prestacao-de-contas/processo-de-contas-anuais/exercicios>. Acesso em 1 fev. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. *AGU oferece vagas de pós-graduação em advocacia pública a países da América Latina*. Brasília: AGU, 2019a. Disponível em: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/791638. Acesso em: 14 set. 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. *Na Espanha, advogado-geral da União recebe prêmio por tese sobre combate à corrupção*. Brasília, AGU, 2019b. Disponível em: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/732417. Acesso em: 24 jun. 2019.

BADIE, B. *L'Etat importe: L'occidentalisation de l'ordre politique*. Paris: Fayard, 1992.

BADIE, B.; HERMET, G. *La politique compare*. Paris: Armand Colin, 2001.

BRASIL. *Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995*. Dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 fev. 1995.

BRASIL. *Diário Oficial da União*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/guest/inicio>. Acesso: jul. 2018 a fev. 2019.

BOURDIEU, P. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRENTANO, A. *Gênese e história política da Advocacia-Geral da União (AGU)*. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

CANÊDO, L. B. *et al.* Apresentação. In: ALMEIDA, A. M. F. *et al.* (org.). *Circulação internacional e formação intelectual de elites brasileiras*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004. p. 9-16.

COEURDRAY, M. Le double jeu de l'import-export symbolique. *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, v. 1, n. 1, p. 80-90, 2004.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. *Suborno Transnacional é tema de treinamento de agentes públicos da América Latina e Caribe*. Brasília: CGU, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/suborno-transnacional-e-tema-de-treinamento-de-agentes-publicos-da-america-latina-e-caribe>. Acesso em: 4 out. 2019.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. G. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 43, p. 163-176, 2000.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. G. *The internationalization of palace wars: Lawyers, economists, and the contest to transform Latin American States*. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

ENGELMANN, F. Campo jurídico e prescrições internacionais anticorrupção nos anos 2000. *In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA (ABCP)*, 11., 2018, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba: ABCP, 2018a.

ENGELMANN, F. Estudos no exterior e mediação de modelos institucionais: o caso dos juristas brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 31, p. 145-156, 2008.

ENGELMANN, F. La lutte anti-corruption au Brésil des années 2000: entre l'activisme politico-judiciaire et les vertus du marché international. *In: COLLOQUE RECEPTION ET USAGES DE LA SOCIOLOGIE D'YVES DEZALAY*, 1., 2018, Paris. *Anais [...]*. Paris: CESSP; EHESS, 2018b.

ENGELMANN, F. O campo jurídico e a força do direito na política brasileira. *In: MARONA, M. C.; DEL RÍO, A. (org.). Justiça no Brasil: às margens da democracia*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018c. p. 200-222.

ENGELMANN, F.; MENUZZI, E. M. The Internationalization of the Brazilian Public Prosecutor's Office: Anti-Corruption and Corporate Investments in the 2000s. *Brazilian Political Science Review*, v. 14, n. 1, p. 1-35, 2020.

FONTAINHA, F. C.; OLIVEIRA, F. L.; VERONESE, A. Por uma sociologia política do direito no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 11, p. 29-47, 2017.

FRANCE, P.; VAUCHEZ, A. *Sphère publique, intérêts privés: Enquete sur un grand brouillage*. Paris: SciencesPo Les presses, 2017.

FRANCO, G. C.; WOOD, D. L. A relação entre cooperação técnica internacional e o combate à corrupção: o papel das OIs e das ONGs. *Diálogo*, n. 16, p. 157-182, 2010.

MENUZZI, E. *Internacionalização e estratégias corporativas no campo jurídico brasileiro (2000-2019): A Advocacia-Geral da União (AGU) e o "combate internacional à corrupção"*. 2019. Porto Alegre: UFRGS, 2019.

MENUZZI, E. M.; ENGELMANN, F. Elites jurídicas e relações internacionais: Wilson Center e agenda anticorrupção do Judiciário brasileiro. *Conjuntura Austral*, Porto Alegre, v. 11, n. 54, 105-122, 2020b.

MENDONÇA, G. M. F. Apresentação. *In: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. Implicações do novo CPC na atuação proativa da AGU e temas correlatos*. Brasília: AGU, 2016. p. 7-8.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OECD. *Latin America and Caribbean Anti-Corruption Initiative*, 2019. Disponível em: <http://www.oecd.org/corruption/oecd-latinamericaanti-corruptionprogramme.htm>. Acesso em: 17 out. 2019.

PENNA, L. R. A dimensão doutrinária da causa anticorrupção no Brasil e as escolas do Ministério Público: um estudo preliminar. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA, 2., 2018, Porto Alegre. *Anais [...]*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

PIMENTA, R. M. *A construção dos acordos de leniência da lei anticorrupção*. São Paulo: Blucher, 2020.

SAAD-FILHO, A.; MORAIS, L. *Brasil: neoliberalismo versus democracia*. São Paulo: Boitempo, 2018.

SALLES, T. AGU tem que estar à frente do seu tempo. *Justiça & Cidadania*, a. 20, ed. 226, p. 16-21, 2019. Disponível em: https://www.editorajc.com.br/wp-content/uploads/ED_226.pdf. Acesso em: 11 jun. 2019.

SAPIRO, G. A noção de campo de uma perspectiva transnacional: a teoria da diferenciação social sob o prisma da história global. *Plural*, v. 26, n. 1, p. 233-265, 2019.

STUENKEL, O. *O mundo pós-ocidental: potências emergentes e a nova ordem global*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

TOURINHO, M. Brazil in the global anticorruption regime. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 61, n. 1, p. 1-18, 2018.

VAUCHEZ, A. *L'Union par le droit: L'invention d'un programme institutionnel pour l'Europe*. Paris: Presses de Sciences Po, 2013.

VAUCHEZ, A.; FRANÇOIS, B. Pour une sociologie politique de l'indépendance. Entreprises savantes, logiques professionnelles, figures institutionnelles. In: VAUCHEZ, A.; FRANÇOIS, B. (ed.). *Politique de l'indépendance: Formes et usages contemporains d'une technologie de gouvernement*. Villeneuve d'Ascq: Presses universitaires du Septentrion, 2020. p. 1-52. Disponível em: <http://books.openedition.org/septentrion/77881>. Acesso em: 18 abr. 2020.

WOHNRATH, V. Espaços de formação doutoral no exterior para docentes de pós-graduação em Direito no Brasil. *Debates*, v. 12, n. 3, p. 53-86, 2018.

WOOD, D. L. *A construção do regime internacional de combate à corrupção: o papel da OCDE*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013.

WOOD, D. L.; FRANCO, G. C. A tentativa de criação de um regime internacional de combate à corrupção no mundo globalizado: o papel dos Estados e das Organizações Internacionais. In: LUCENA, A. F. *Regimes internacionais: temas contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2012. p. 133-152.

